

## Prefeitura Municipal de Jurema – Pl

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, № 11 – Centro Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005 CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

## **DECRETO Nº 010/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 37, IV da Constituição federal e na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do **COVID-19** (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Jurema — PI.

## **DECRETA:**

- Art.1º Ficam suspensos, no âmbito do município de Jurema- PI, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogavéis:
- I eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas;
- II atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;
- §1º- A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Jurema-PI, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto
- . **§2º** As unidades escolares da rede privada de ensino do município de Jurema-PI poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.
- §3º- Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
- Art.39- Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, deverão ainda adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19.
- Art.4º- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.



## Prefeitura Municipal de Jurema - Pl

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, № 11 – Centro Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005 CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

Art.5º- Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art.6º - Suspensão imediata de férias e licenças dos profissionais da Secretária Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 dias.

Art.7º - Fica determinado pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.

**Parágrafo único**. Fica determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art.8º – O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 20 pessoas, com distância mínima de 1 metro entre elas, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art.9º Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JUREMA - ESTADO DO PIAUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020

Elder da Rocha Souza Prefeito Municipal, de Jurema/PI